



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (PPGMUSPA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em sessão ordinária, no dia 29 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução Nº 10/2014 (CEPE/UFRGS) e com o Regimento do Programa,

RESOLVE

Estabelecer NORMAS REGULADORAS para ingresso e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio e instituir a Comissão de Avaliação Docente

I - DO INGRESSO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Artigo 1º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio UFRGS poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado Acadêmico quando atender as exigências desta Resolução, do Regimento do Programa, em conformidade com a Resolução Nº 10/2014 do CEPE/UFRGS.

Parágrafo primeiro – O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado deverá preencher os seguintes requisitos:

I — título de Doutor;

II — formação compatível com a área de conhecimento do Programa;

III — produção bibliográfica regular, no quadriênio em curso, com índice compatível em termos quantitativos e qualitativos com a produção mínima, indicada pelo documento da área de Comunicação e Informação, da CAPES;

IV — disponibilidade de carga horária para desenvolvimento das seguintes atividades curriculares: a) docência de, no mínimo, uma disciplina por ano; b) orientação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) orientandos por ano; c) pesquisa; d) reuniões do Conselho do PPGMusPa; e) participação em outras atividades do Programa;

V — projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;

VI — inserção na área de Museologia e Patrimônio, comprovada a partir de pelo menos um dos seguintes itens: a) participação em congressos internacionais; b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais; c) participação em redes ou associações nacionais ou internacionais; c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras.

Artigo 2º - O ingresso de docentes no PPGMUSPA efetivar-se-á em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Artigo 3º - O credenciamento de novos docentes ocorrerá, de acordo com as demandas do Programa e de suas linhas de pesquisa.

Artigo 4º - O candidato ao credenciamento deverá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do Programa, os seguintes documentos por meio digital e impresso:

- a) Solicitação de credenciamento com justificativa, indicando as razões para ingresso no PPGMusPa e a Linha de Pesquisa a qual pretende vincular-se;
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo do Programa (anexo), onde conste a disciplina a ser oferecida, o resumo expandido do projeto de pesquisa com a aprovação da Compesq e o Plano de Produção Acadêmica para o quadriênio;

- c) CV Lattes atualizado (imprimir versão completa);
- d) Declaração assinada de ciência das normas de credenciamento do PPGMusPa;
- e) Declaração de vínculo como permanente ou colaborador em outro programa de Pós-graduação ou declaração de não haver vínculo com outro Programa de Pós-graduação.

II DA PERMANÊNCIA DOS DOCENTES NO PROGRAMA

Artigo 5º - A permanência de docentes no Programa, independente da data de ingresso no PPGMusPa, será avaliada, no mínimo, ao final de cada quadriênio de avaliação da área de Comunicação e Informação da CAPES.

Artigo 6º - Para fins de credenciamento, deverão ser atendidas as exigências abaixo, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

- I - produção bibliográfica regular, no último quadriênio, com índice compatível em termos quantitativos e qualitativos com a produção mínima, indicada pelo documento da área de Comunicação e Informação, da CAPES;
- II - oferecimento de, pelo menos, uma disciplina por ano no quadriênio anterior;
- III - orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGMusPa, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
- IV - regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) orientandos por ano;
- V - incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- VI- desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação Docente, ao analisar os pedidos de credenciamento, poderá recomendar à COMPÓS:

- 1) credenciamento pleno por todo o período do quadriênio para os docentes que cumprem todos os critérios, que constam no artigo 6º desta resolução;
- 2) credenciamento pleno com observações e/ou sugestão de acompanhamento pela COMPÓS para os docentes que cumprem parcialmente os critérios estabelecidos no artigo 6º, desde que atendam o critério I.
- 3) credenciamento temporário com as devidas restrições previstas no artigo 8º desta Resolução para os docentes que não cumprem o critério I do artigo 6º.

Artigo 8º - O docente do Programa que não satisfizer as condições estipuladas nesta Resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, durante dois anos na condição de Docente Colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas discentes.

Artigo 9º - Transcorridos os dois anos previstos no Artigo 8º desta Resolução, o docente poderá solicitar nova avaliação para fins de permanência no Programa. No caso de uma segunda avaliação consecutiva que não atenda às condições exigidas, haverá o descredenciamento do (a) professor (a) do quadro docente.

Parágrafo único - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de dois anos.

III DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Artigo 10º- Fica instituída a Comissão de Avaliação Docente para fins de ingresso, permanência e descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Artigo 11º - A Comissão de Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo um membro da Comissão de Pós-Graduação, um membro do Programa e um membro de Programa de Pós-Graduação da UFRGS ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e designados por Portaria da Coordenação.

Artigo 12º - Cabe à Comissão de Avaliação Docente assessorar a COMPÓS nos processos de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes do Programa.

Parágrafo único - São atividades da Comissão de Avaliação Docente:

I - definição das formas e instrumentos para a realização do assessoramento à avaliação docente, encaminhando suas proposições ao exame e deliberação da COMPÓS;

II- análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e credenciamento;

III - requisição de informações complementares que a Comissão de Avaliação Docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;

IV - recomendação do credenciamento de docente.

Artigo 13º - A Comissão de Avaliação Docente será presidida por um dos seus membros, designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - Compete ao presidente da Comissão de Avaliação Docente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - participar das reuniões da COMPÓS, quando solicitado;

III - manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Artigo 14º - Compete à Comissão de Avaliação Docente emitir Parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e as solicitações de permanência como docente no PPGMusPa, no qual recomendará ou não o credenciamento e o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador).

Artigo 15º - Cabe à Comissão de Pós-graduação, com base no parecer apresentado, homologar os pareceres da Comissão de Avaliação Docente e ratificar a classificação dos candidatos como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores, em concordância com a Resolução Nº 10/2014 do CEPE/UFRGS, com o Regimento do PPGMusPa e com os Art. 7 e 8 desta Resolução.

Artigo 16º - Os membros da Comissão de Avaliação Docente serão definidos a cada avaliação.

IV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Esta resolução complementa o Regimento do PPGMusPa, em conformidade com as normativas da Resolução Nº 10/2014 do CEPE/UFRGS referentes à Pós-Graduação.

Artigo 18º - A COMPÓS realizará uma avaliação periódica de acompanhamento de todos os docentes. Esta avaliação terá como objetivo constituir um quadro avaliativo do Programa; preparar os docentes para o credenciamento; incentivar a produção qualificada e subsidiar a COMPÓS nas decisões de abertura de vagas discentes.

Parágrafo primeiro - A COMPÓS divulgará cronograma e providências necessárias para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento de docentes do Programa, para o cumprimento deste artigo.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 20º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Aprovada em sessão do Conselho do PPGMusPa de 29 de Maio de 2018.



Zita Rosane Possamai

Coordenadora



FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO

MODELO PLANO DE TRABALHO – CREDENCIAMENTO DOCENTE

1. Dados de Identificação do Docente
2. Resumo Expandido do Projeto de Pesquisa, cadastrado no sistema UFRGS e aprovado pela respectiva COMPESQ (máximo 5 páginas).
3. Disciplinas a serem oferecidas: denominação, súmula, objetivos e conteúdo programático
4. Plano de Produção Intelectual do Quadriênio 2017-2020

PLANO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

QUADRIÊNIO: 2017-2020

ANO	Tipo	Periódico/ Livro	Quali s	Título da Produção	Data Submissã o	Data Aceite	Situação (publicação prevista para o ano tal)
2017							
2017							
2017							
2018							
2018							
2018							
2019							
2020							

Orientações:

1. Consulte a lista de classificação Qualis da área Comunicação e Informação;
2. Busque publicar em periódicos classificados em extratos mais elevados (entre A1 e B2);
3. Busque publicar em periódicos já classificados na área e em periódicos de seu interesse;